|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 758895/2018 |
| INTERRESSADO | CAU/DF |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL CONTÁBIL DO CAU/DF |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 008/2019 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de estabelecer um responsável contábil pelo Conselho;

Considerando Deliberação n.º 034/2018 – CAF-CAU/DF, que “*aprova o ressarcimento retroativo relativo às atribuições que vem sendo exercidas pela requerente Flávia Fernandes Queiroz, Analista Financeira e Contábil do CAU/DF que extrapolam aquelas exigidas no Edital nº 1 do Concurso Público 1/2013 – CAU/BR e CAU/UF, tomando como base o valor para Assessoria (EC1), constante na Tabela III, do artigo 1º da Portaria Ordinária nº 76, de 5 de novembro de 2018, uma vez que seria a função exercida por um Assessor Contábil e que contempla o valor estabelecido na Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, do Sindicato dos Contabilistas de Brasília*” e, ainda, que “*enquanto a empregada ainda responder como responsável contábil desta autarquia nestas condições, os mesmos parâmetros devem do disposto anterior devem ser mantidos para equilibrar atribuição e salário*”;

Considerando que a analista financeiro-contábil Flávia Fernandes Queiroz ainda responde como responsável contábil do Conselho e, sendo assim, ocupa uma função que deveria ser exercida por um Assessor Contábil; e

Considerando a proposta de contratar, via licitação, um escritório de contabilidade para exercer tais atividades, terceirizando este serviço, uma vez que a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, dispondo o art. 40 caput, do Decreto nº 5.450 (Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico), que “*nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”*.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar a realização de um Pregão Eletrônico para contratação de Consultoria Contábil;

2 – Por propor à Presidência do CAU/DF aprovar, *ad referendum* ao Plenário do CAU/DF, a aprovação da realização do Pregão Eletrônico para iniciar brevemente os trâmites para a realização do certame.

**Com 4** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Helena Zanella** |  |

Coordenadora-adjunta

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |
| Membro em titularidade |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **João Gilberto de Carvalho Accioly** |  |

Membro